PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 194 /95

Altera a Redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 900, de 30 de março de 1992.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. 1º da Lei Municipal nº 900/92 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado de "José Barbosa de Miranra", o Centro Municipal de Nucleação Educacional Rural, localizado na região de Angico, neste Município."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de outubro de 1995.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 6/11/95
por unanimidade
Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta tem como finalidade modificar o art. 1º da Lei Municipal nº 900/92, adequando-a as normas exaradas pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Câmara do Ensino Fundamental.

Esta modificação atende também o disposto na Resolução nº 14/64, exarada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, que dentre outras coisas estabelece que, as escolas criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devam conter o qualificativo Municipal, em suas denominações.

Por ser uma matéria de cunho altamente relevante , esperamos que os nobres Vereadores, sempre atentos aos interesses da população, aprovem, pela unanimidade, a presente proposta de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de outubro de 1995

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL